



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO Nº. 007/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ**, CNPJ 31.838.469/0001-28, neste ato representada por seu presidente **OCIMAR MERIM LADEIRA**, casado, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 08457573-7- Detran/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 005.994.897-31 e como contratada **LUZ E ARTE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, CNPJ nº. 02.969.946/0001-96, com logradouro à Rua Werverton Vieira de Soares, nº. 340, Bairro Jardim de Alah, Cordeiro-RJ, neste ato representado pelo sócio administrador João Paulo Pinheiro Gouvêa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 11199334-1, inscrito no CPF/MF nº.082.922.107-76, residente e domiciliado à Rua João Lannes, nº. 72-Imigração - Cordeiro/RJ, tem entre si e, contratado a prestação de serviços, abaixo referida, tudo mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam, que originou o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE CAMERAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE; TODA AMPLIAÇÃO, AJUSTES E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA, SENDO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira; para tanto, tem como obrigação, manter uma comunicação imediata ao sinal de qualquer manifestação de sinistro nas dependências da Contratante.

2.2 Havendo ocorrência do item anterior, a CONTRATANTE deve ser comunicada imediatamente, primeiramente via telefone (Fixo ou Móvel), posteriormente via escrita com aceite.

2.3 Para execução dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA contará com profissionais qualificados por ela contratados, na forma da Lei, sob sua total responsabilidade

2.4 São terminantemente vedadas à CONTRATADA quaisquer alterações por sua própria iniciativa nas especificações dos serviços, na forma aqui



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

contratada, reservando-se à CONTRATANTE o direito de ordenar, em qualquer tempo, as alterações que julgar aconselháveis, no interesse do serviço público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, os equipamentos constantes em seu patrimônio, para que a CONTRATADA, caso necessário, sob sua responsabilidade, ajuste ou amplie os equipamentos, para a completa execução dos serviços objeto do presente instrumento.

3.2 A CONTRATANTE se obriga a fazer comunicação escrita a CONTRATADA, de qualquer ampliação da área a ser coberta pelos serviços objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer a mão-de-obra necessária a plena execução dos serviços.

4.2 Efetuar o pagamento das despesas relativas a salários, adicional noturno, 1/3 (um terço) de férias, ticket alimentação, vale transporte, INSS, FGTS, seguro de vida, serviços administrativos e outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos e taxas incidentes sobre a prestação ora contratada conforme a legislação vigente.

4.3 Dispensar aos Servidores Públicos bom tratamento e zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo patrimônio da instituição.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4.5 Adquirir e instalar equipamentos, caso necessário, para cumprimento do objeto em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.6 Disponibilizar a CONTRATANTE acesso as imagens monitoradas.

4.7 Manter arquivo das imagens do monitoramento, em lugar seguro e de difícil acesso a pessoas não ligadas diretamente a CONTRATADA. Disponibilizar imediatamente a CONTRATANTE assim que solicitada formalmente.

4.8 Realizar vistoria e manutenção periódica nos equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

5.1 A CONTRATADA responderá pela segurança e perfeição dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros por si ou por seus empregados em decorrência de suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, devendo a CONTRATADA permitir ao pessoal credenciado da CONTRATANTE total e livre acesso no local de realização dos serviços e às informações solicitadas.

6.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre a perfeita execução do objeto contratado, solicitando reparos nos serviços realizados tidos como não satisfatórios e se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderá impor as multas previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO

7.1 É proibido, terminantemente, à CONTRATADA associar-se ou contratar terceiros para a execução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato.

7.2 A inobservância a este dispositivo é causa de rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato tem início em 23 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

8.2 O prazo estipulado somente poderá sofrer prorrogação por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira ou outras de interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante de R\$ 6.728,72 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), da seguinte forma: R\$ 139,72 em janeiro e R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove) em parcelas mensais de fevereiro a dezembro de 2018, o que se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada mês, durante o prazo de vigência deste contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

contados da data de entrega e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

9.2 Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem qualquer ônus para CONTRATANTE, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 No caso de rescisão de que trata esta cláusula a CONTRATANTE receberá o objeto do presente contrato na situação em que se encontrar, pagando a CONTRATADA os custos relativos ao que houver realizado, deduzindo das eventuais multas impostas.

10.3 Se os créditos realizados forem inferiores às multas impostas, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher aos cofres da CONTRATANTE a diferença apurada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 No caso de inexecução total ou parcial deste contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também:

11.2 Suspensão do direito de contratar junto à CONTRATANTE, pelo prazo que a mesma determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

11.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, com a publicação no Diário Oficial ou Jornal de Circulação no âmbito Municipal.

11.4 Pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas pelo presente contrato, a CONTRATANTE ficará sujeita aos encargos compensatórios decorrentes da desmobilização extemporânea.

11.5 Sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penas pecuniárias relativas a cada obrigação descumprida: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, fixado na cláusula nona, para cada infração cometida.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

11.6 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.7 O prazo para pagamento da multa será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros, Processo nº. 057/2018, Empenho nº. 037/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1 São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA,

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes hora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- a) O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte.
- b) Será da responsabilidade do contratado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- c) Obriga-se o contratado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

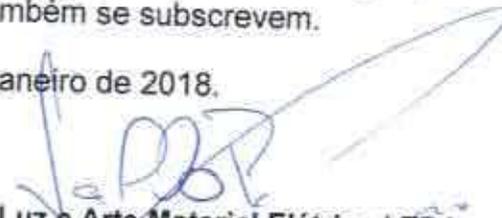


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

E, por serem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que abaixo também se subscrevem.

Cantagalo-RJ, 23 de janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Ocimar Merim Ladeira
PRESIDENTE


Luz e Arte Material Elétrico LTDA
CNPJ:02.969.946/0001-96
João Paulo Pinheiro Gouvêa
Sócio Administrador